

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: fgcziodw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/11/2018 Projeto de lei nº 308/2018 Protocolo nº 6026/2018 Processo nº 1330/2018</p>
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>	

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a mulheres em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência ou a situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das Pessoas Jurídicas contratadas pelo Estado.

Art. 2º As Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Estado, incluindo entidades da Administração Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com mulheres submetidas em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade, observando-se a seguinte proporção:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os órgãos e instituições estaduais farão constar, nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços, a exigência de que trata esta lei.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

Art. 3º Consideram-se mulheres submetidas em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade aquelas identificadas pela rede socioassistencial.

Art. 4º A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta descumprimento contratual absoluto,

implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei é inspirada na vigente Lei nº 9.879, de 07 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências, e no Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2017, que estabelece reserva de vagas de trabalho a mulheres em situação de violência ou em situação de vulnerabilidade social.

Direto ao ponto, a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativa ao primeiro trimestre de 2017, confirmou uma tendência já registrada nos últimos levantamentos da instituição: as mulheres são maioria entre as pessoas em idade de trabalhar (52,2%), porém os homens levam vantagem entre as pessoas ocupadas (56,9%). A taxa de desocupação de mulheres é de 15,8%, enquanto a dos homens é de apenas 12,1%.

A dificuldade é ainda maior para as mulheres em situação de violência ou sujeitas a outros fatores de vulnerabilidade. Para que a mulher consiga romper com o ciclo de violência em que vive, muitas vezes é necessário que ela consiga primeiro a sua autonomia financeira.

A possibilidade de uma garantia de vínculo empregatício viabilizará o rompimento da dependência da mulher em situação de violência doméstica para com os seus cônjuges ou companheiros. Já no caso de mulheres em situação de vulnerabilidade social, a oportunidade do emprego possibilita a sua saída de tal situação.

Por esses motivos, apresentamos a presente proposição, que objetiva garantir, pela via de uma política de cotas, a participação mínima de mulheres submetidas em situação de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das Pessoas Jurídicas contratadas pelo Estado, pois entendemos que é obrigação do Estado contribuir com a inclusão social dessas mulheres e com a elevação de suas chances de superarem uma situação de vulnerabilidade pessoal ou social.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 11 de Agosto de 2018

Max Russi
Deputado Estadual